



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCESSO Nº 1290/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE EXAMES DE EMISSÕES  
OTOACÚSTICAS - TESTE DA ORELHINHA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min do dia 18 de abril de 2019**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º **140/2019**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, com o objetivo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS - TESTE DA ORELHINHA**, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br), sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

**1 - OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS - TESTE DA ORELHINHA**, em crianças recém-nascidas residentes no Município de Jaguarão, pacientes do SUS, conforme especificado no **Anexo I** deste Edital.

**1.2** - A realização destes exames decorre do **Programa de Pactuação Integrada - PPI**.

**1.3** - A realização dos exames objeto do presente edital se faz necessária em atenção à Lei Federal nº 12.303/2010, que tornou o exame, denominado "Emissões Otoacústicas Evocadas", obrigatório e gratuito.

**1.4** - Os referidos **testes** serão **executados** na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica semanalmente, em dia e horário a ser definido pela Secretaria da Saúde.

**1.5** - Após agendamento e autorização por parte da Secretaria da Saúde, a empresa vencedora do certame deverá comparecer no local e horário onde serão realizados os exames com profissionais e equipamentos próprios para tal fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**1.6** - Serão realizados 34 (trinta e quatro) testes da orelhinha por mês, totalizando 408 testes/ano.

**1.7** - A prestação dos serviços deve preencher todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como estar de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da Portaria GM/MS nº 399/2006 - Pacto pela Saúde 2006 - CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde) e suas posteriores alterações.

## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** - Para a participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como o de nº 01 e de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

### **AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**

#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

#### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

#### **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

### **AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**

#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

#### **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

#### **PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, **diretamente** por meio de seu **representante legal** ou através de seu **procurador regularmente constituído**, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1** - A identificação será realizada através da apresentação de qualquer documento oficial de identificação com foto.

**3.1.2** - Cada credenciado pode representar apenas um (01) licitante.

**3.1.3** - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

**3.2** - Os documentos referentes ao credenciamento de que trata os subitens **3.1.1, 3.1.3, 3.3.1, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.5 e 3.6**, devem ser apresentados **fora dos envelopes**.

**3.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.3.1** - Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio** ou **assemelhado** deve apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, se empresa individual, devidamente registrado;

**3.3.1.1** - Faculta-se a apresentação do estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, se empresa individual, no envelope nº 02 (habilitação) caso a licitante já os tenha apresentado, devidamente registrado, nesta fase de credenciamento;

**3.3.2** - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**3.3.3** - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**3.3.4** - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**3.3.5** - Se representada por **Procurador**, deverá apresentar:

**3.3.5.1** - Instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

**3.3.5.2** - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **Anexo IV**, deste Edital.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.5.1 e 3.3.5.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**3.4** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

**3.5** - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos, e que não existe motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas de toda a federação, **Anexo VI** deste Edital.

**3.6** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 18-A e seguintes e art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste Edital, deverão apresentar **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, podendo ser firmada pelo representante legal, contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como microempreendedor individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **Anexo VII**, deste Edital.

**3.6.1** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 à 6.18 e 7.2**, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, podendo ser firmada pelo representante legal, contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2** - Uma vez iniciada a sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3** - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**4.3.1** - Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**4.3.2** - Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1** - A proposta, cujo prazo de **validade** é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada ou manuscrita, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário e total, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

**5.2** - Na proposta financeira deverá estar mencionando o valor unitário e o valor total do item do objeto desta licitação, incluídos, todos os custos, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do deslocamento até o município, etc), conforme planilha constante no **Anexo III**, deste Edital.

**5.2.1** - **Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado, item por item, o que compõe o preço final da Prestação do Serviços, objeto do presente edital (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do deslocamento até o município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no Anexo IX, deste Edital.**

**5.2.2** - **Os componentes de preço elencados na planilha constante no Anexo IX são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final da Prestação de Serviço a ser licitado.**

**5.3** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital, seja omissa ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**5.5** - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do contrato, o licitante estará liberado do compromisso assumido, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

**5.6** - **Se houver**, apresentar juntamente com a proposta de preço prospecto da prestação de serviços objeto da presente licitação.

### **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo (02º) lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **valor total do item** em disputa.

**6.4** - Caso duas (2) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

**6.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1** - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

**6.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital.

**6.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço total do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

**6.13.1** - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.13.2** - Contiverem opções de preços alternativos;

**6.13.3** - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**6.13.4** - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

**6.13.5** - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**6.15** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste edital.

**6.15.1** - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo Microempreendedor Individual, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16** - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.16.1** - O Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**6.16.2** - Se o Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1 deste item.

**6.17** - Se nenhum Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18** - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

**6.19** - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

**6.21** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

**7.1.1.1** - Faculta-se a apresentação do documento do subitem anterior, no envelope nº 02 (habilitação), caso a licitante já o tenha apresentado, na fase de credenciamento;

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);

**7.1.2.2** - Registro Comercial no caso de empresa Individual;

**7.1.2.3** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Se apresentado Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou Registro comercial, se empresa individual, devidamente Registrado, no Credenciamento.

**Faculta-se** a apresentação deste Documento no envelope nº 02 (Habilitação);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**7.1.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.

Observação: A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deve ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no estado de sua sede. A prova de cadastro tem correlação direta com a incidência tributária da contratação.

**7.1.3.2** - Prova de regularidade quanto aos tributos ou encargos sociais administrados pela Secretaria da **Fazenda do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - **PGFN (Certidão Negativa Conjunta Negativa)**.

Observação: Tendo em vista o art. 2º da lei nº 11.457/2007 e o art. 1º da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade Social, prevista no art. 29, IV da lei 8.666/1993, de forma conjunta com as demais obrigações perante à União.

**7.1.3.2.1** - Com base nas informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**7.1.3.2** - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida pelo mesmo;

**7.1.3.3** - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

**7.1.3.4** - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

**7.1.3.5** - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**TST**).

### **7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.1.4.1** - Certidão negativa de **falência, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei nº 8.666/1993.

**Obs:** Os Documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

**7.2** - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da Sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**7.2.1** - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** - O benefício de que trata o subitem 7.2, não eximirá ao Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (**tributo**), artigo 43, da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.2.4** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 15.1 e 15.1.1, deste Edital.

**7.2.5** - Documento **vencido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

**7.3** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

**8.2** - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**8.3** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.4** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.5** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do Pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.2** - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

**9.3** - Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

**9.4** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.5** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax ou e-mail.

**9.8** - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.9** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **10 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**10.1** - Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) e de conformidade com o item 05 deste Edital.

**10.2** - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.

**10.3** - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

**10.4** - O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após autorização de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Contabilidade do Município;

**10.4.1** - O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do atestado de recebimento, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que o serviço foi devidamente executado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

**10.4.2** - Neste documento deverá constar que a prestação do serviço preencheu todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e que está dentro das normas técnicas vigentes.

**10.4.3** - Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual da prestação do serviço com a relação dos nomes dos usuários do SUS anexada (mãe e recém-nascido).

**10.4.4** - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

**10.5** - O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**10.6** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.7** - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "*pro rata tempore*" calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

**10.8** - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**10.9** - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte CONTRATANTE.

**10.10** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**10.11** - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

**10.12** - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

**10.13** - O prazo máximo para a **cobrança da nota fiscal/fatura** é de **90 (noventa)** dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela CONTRATANTE.

**10.14** - Deverá vir na nota fiscal/fatura ou anexa a ela o número da **conta bancária para depósito**.

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** - A despesa decorrente desta prestação de serviços está programada na seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria Municipal de Saúde:**

- Prestação de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha:

Prestação de Serviços: **2.029 - 3.3.90.39.50.00.00** - Cód. Red.: **1893** - Fonte: **4590 (Teto Financeiro)**;

## **12 - DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**12.1** - O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria da Saúde, bem como proceder à prestação de serviços conforme disposto no presente edital e seus anexos.

**12.2** - A prestação de serviços, objeto do presente edital, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito após devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e por servidor habilitado indicado para tal fim. Caso os testes não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela empresa contratada, imediatamente após a notificação.

**12.3** - Local para realização dos exames: a empresa contratada deverá realizar os exames na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica, em sala que será cedida pela Secretaria Municipal da Saúde para esse fim, sem ônus para a contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**12.4** – Periodicidade: Os serviços deverão ser realizados semanalmente em dia e horário que será estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência do contrato.

**12.5** – Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos que serão utilizados na triagem auditiva.

**12.6** - Os exames serão destinados a todos os recém nascidos que sejam residentes no Município de Jaguarão e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**12.7** – A contratada deverá enviar mensalmente relatórios com os nomes das mães e recém nascidos atendidos para que a Secretaria Municipal de Saúde realize as análises para controle da qualidade do programa e reavaliação das mães convocadas e faltantes.

**12.8** – Em caso excepcional e devidamente justificado, se a empresa contratada deixar de atender algum paciente na data marcada, a mesma deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 24 horas, para reagendar o respectivo exame.

**12.9** – Correrão por conta da contratada todas as despesas e insumos necessários à realização dos exames como: recursos humanos e materiais, equipamento/aparelho, os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do contrato.

**12.10** – A prestação do serviço poderá ser rejeitada no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, **imediatamente**, à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**12.11** – O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**12.12** – O recebimento ocorrerá somente se o serviço estiver de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário a contratada será notificada para regularização.

**12.13** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade, a segurança e precisão da prestação de serviços por período igual ao do contrato.

### **13 - DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**13.1** – Os exames, objeto do presente edital, deverão seguir as diretrizes do Ministério da Saúde vigente e deverá ser substituído a qualquer momento a partir de novas publicações oficiais do Governo Federal.

**13.2** – A prestação do serviço deverá ser de qualidade, eficácia e resolutividade dentro das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.

**13.3** - Se constatado pela Secretaria requisitante, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.4** - A CONTRATADA deve permitir o acesso dos servidores ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para proceder à fiscalização da prestação do serviço.

**13.5** - A prestação dos serviços deverá ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses, conforme dispõe a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.

**13.6** - Todos os exames que apresentarem imperfeições ou defeitos de execução deverão ser refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou a Secretaria Municipal Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**13.7** - A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços que estejam sob suspeita de má execução ou condenados por autoridade competente.

**14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**14.1** - A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

**14.2** - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**14.3** - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha.

**14.4** - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**14.4.1** - O valor da prestação de serviços será atualizado de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal ou pelo mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

**14.5** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o Prestador do Serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**14.6** - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do preço inicialmente estabelecido, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**14.7** - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado da Prestação de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da execução da Prestação dos Serviços, e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**14.8** - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o CONTRATANTE abrirá prazo para apresentação de novas propostas.

**14.8.1** - O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação.

**15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de CONTRATADA, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**15.1.1** - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**15.1.2** - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**15.1.3** - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**15.1.4** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**15.1.5** - Pelo atraso injustificado no início do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

**15.1.5.1** - A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

**15.1.6** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos);

**15.1.7** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

**15.1.8** - Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.1.9** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**15.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**15.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**16.1** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando pedido nos termos do art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

**16.1.1** - O pedido deve ser anexo ao processo em documento original devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório.

**16.1.2** - As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, no endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital.

**16.1.3** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

**16.2** - Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**16.3** - Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do instrumento contratual, enviará o contrato à empresa vencedora do certame, por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), ou a convocará para a sua assinatura.

**17.1.1** - A CONTRATADA deverá devolver o contrato a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer a sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado, após estar assinado por todas as partes, ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

**17.2** - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

**17.3** - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

**17.4** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao Núcleo de Licitações, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, Jaguarão/RS, CEP.: 96.300.000, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

**17.5** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

**17.6** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro (01º) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.7** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail, os números de fax e telefone e número da conta bancária.

**17.8** - Todos os documentos exigidos, no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**17.9** - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**17.10** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.11** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**17.12** - A empresa vencedora da licitação obriga-se a executar a prestação de serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, com observância dos itens 12 e 13 deste Edital.

**17.13** - Fica eleito o foro da comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.14** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**17.14.1** - **Anexo I** - Objeto;

**17.14.2** - **Anexo II** - Modelo da Minuta de Contrato;

**17.14.3** - **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

**17.14.4** - **Anexo IV** - Modelo da Carta de Credenciamento;

**17.14.5** - **Anexo V** - Modelo de Declaração que não emprega menor;

**17.14.6** - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de atendimento dos requisitos de habilitação, contratação, conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

**17.14.7** - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

**17.14.8** - **Anexo VIII** - Planilha com Valores de Referência;

**17.14.9** - **Anexo IX** - Modelo da Planilha de Custos Unitários.

Jaguarão, 27 de março de 2019.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra  
Examinado e Aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ANEXO I**

**OBJETO - ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXAMES DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS - TESTE DA ORELHINHA.**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha, em crianças recém-nascidas residentes no Município de Jaguarão, pacientes do SUS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme especificados abaixo.

Item	Referência	Quantidade	Especificação da Prestação de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha
01	Serviço	408 Testes	Exame de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha, sendo realizados, no máximo, 34 (trinta e quatro) testes/mês em crianças recém-nascidas residentes no Município de Jaguarão, pacientes do SUS. Os referidos Testes serão agendados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão realizados na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica.

**I** – A realização destes exames decorre do Programa de Pactuação Integrada e da Lei Federal nº 12.303/2010, que tornou o exame, denominado “Emissões Otoacústicas Evocadas”, obrigatório e gratuito.

**II** – Os exames objeto da presente licitação serão executados na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica, após agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**III** – A prestação de serviços a ser executada deve preencher todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação e estar de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da Portaria GM/MS nº 399/2006 - Pacto pela Saúde 2006 - CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), e suas posteriores alterações.

**VI** – Serão realizados no máximo, 34 (trinta e quatro) testes ao mês, em crianças recém-nascidas residentes no Município de Jaguarão, pacientes do SUS, totalizando 408 testes/ano.

**V** – Local para realização dos exames: a empresa contratada deverá realizar os exames na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica, em sala que será cedida pela Secretaria Municipal da Saúde para esse fim, sem nenhum ônus.

**VI** – Periodicidade: Os serviços deverão ser realizados semanalmente em dia e horário que será estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência do contrato.

**VII** – Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de recursos humanos e dos equipamentos que serão utilizados na triagem auditiva.

**VIII** – Os exames serão destinados a todos os recém nascidos que sejam residentes no Município de Jaguarão e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**IX** – A contratada deverá enviar mensalmente relatórios com os nomes das mães e recém nascidos atendidos para que a Secretaria Municipal de Saúde realize as análises para controle da qualidade do programa e reavaliação das mães convocadas e faltantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**X** – Em caso excepcional e devidamente justificado, se algum paciente não for atendido na data marcada, a empresa prestadora do serviço deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 24 horas, para reagendar o respectivo exame.

**XI** – Correrão por conta da contratada todas as despesas e insumos necessários à realização dos exames como: recursos humanos e materiais, equipamento/aparelho, os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ANEXO II**

**MODELO DA MINUTA DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE  
EMISSIONES OTOACÚSTICAS - TESTE DA  
ORELHINHA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 007/2019, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE EMISSIONES OTOACÚSTICAS - TESTE DA ORELHINHA, em crianças recém-nascidas residentes no Município de Jaguarão, pacientes do SUS, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme Pregão Presencial nº 007/2019, proposta da **CONTRATADA**, especificações contidas no Anexo I do edital e neste instrumento contratual.

<b>Item</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição da Prestação do Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico</b>
<b>01</b>	Serviço	408 Testes	Exame de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha, sendo realizados, no máximo, 34 (trinta e quatro) testes/mês em crianças recém-nascidas, pacientes do SUS. Os referidos Testes serão liberados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão realizados na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o objeto do presente contrato, com as cláusulas contratuais e com os termos da sua proposta;
- b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2019** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços adquirida, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Executar o serviço ora contratado de acordo com o disposto neste instrumento contratual, conforme a descrição constante no Anexo I do edital, em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e, estando em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, substituí-lo às suas expensas no prazo estipulado;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço contratada pelo Município, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- f) Indicar o nome de seu preposto ou empregado para manter contato e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

Pela prestação de serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ ----- (----- reais)**, por exame realizado, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 007/2019, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta prestação de serviços está programada na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

- Prestação de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha:

Prestação de Serviços: **2.029 - 3.3.90.39.50.00.00** - Cód. Red.: **1893** - Fonte: **4590 (Teto Financeiro)**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução do exame por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que o serviço/exame foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "pro rata tempore" calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

- a) A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com **CNPJ/MF** idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho.
- b) O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.
- c) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- d) O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.
- e) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
- f) Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro.
- g) Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.
- h) Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.
- i) Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual do serviço prestado com a relação dos nomes dos usuários do SUS (mãe e recém-nascido) que se submeteram ao exame.
- j) O prazo, máximo, para a cobrança da nota fiscal/fatura é de 90 (noventa) dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue fora deste prazo, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.
- k) Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- a) A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções os exames não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, imediatamente após a notificação.
- b) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- c) A prestação de serviços poderá ser rejeitada no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos imediatamente, às expensas da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- d) Os referidos testes serão executados na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica, após agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) A prestação de serviços a ser executada deve preencher todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação e estar de acordo com as normas técnicas vigentes.
- g) Serão realizados, no máximo, 34 (trinta e quatro) testes ao mês, em crianças recém-nascidas residentes no Município de Jaguarão, pacientes do SUS, totalizando 408 testes/ano.
- h) Local para realização dos exames: a empresa contratada deverá realizar os exames na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica, em sala que será cedida pela Secretaria Municipal da Saúde para esse fim, sem ônus para a contratada.
- i) Periodicidade: Os serviços deverão ser realizados semanalmente em dia e horário que será estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, durante a vigência do contrato.
- j) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos que serão utilizados na triagem auditiva.
- k) Os exames serão destinados a todos os recém nascidos que sejam residentes no Município de Jaguarão e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- l) A contratada deverá enviar mensalmente relatórios com os nomes das mães e recém nascidos atendidos para que a Secretaria Municipal de Saúde realize as análises para controle da qualidade do programa e reavaliação das mães convocadas e faltantes.
- m) Em caso excepcional e devidamente justificado, se algum paciente não for atendido na data marcada, a empresa prestadora do serviço deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 24 horas, para reagendar o respectivo exame.
- n) Correrão por conta da contratada todas as despesas e insumos necessários à realização dos exames como: recursos humanos e materiais, equipamento/aparelho, os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do contrato.
- o) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade, a segurança e precisão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) A prestação de serviços deverá atender as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança e operacionalidade de todos os órgãos reguladores da matéria.
- b) Caso constatada alguma irregularidade a empresa contratada notificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Todos os exames que apresentarem imperfeições ou defeitos de execução deverão ser refeitos às expensas da empresa contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

d) A **CONTRATADA** deve permitir o acesso dos servidores ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização dos exames em execução.

e) A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços que estejam sob suspeita de má execução ou condenados por autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos venham a causar durante a execução dos exames, inclusive danos causados a terceiros a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, como locomoção de pessoal, aparelhos/equipamentos, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr.(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação de serviços ora contratada que estiver em desacordo com o Edital ou com este instrumento contratual.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha.

d) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

d.1) O valor da Prestação de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha será atualizado, de acordo com o reajuste, determinado pelo Governo Federal, ou pelo mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

e) O **CONTRATANTE** deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.

f) No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

preço, liberando o Prestador do Serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

g) A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do preço inicialmente estabelecido, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

h) A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado da Prestação de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da execução da Prestação dos Serviços, e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

i) Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o CONTRATANTE abrirá prazo para apresentação de novas propostas.

i.1) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado no início do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33 % por dia de atraso, incidente sobre o valor do objeto contratado, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal por ocasião do pagamento à empresa contratada, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no presente contrato e demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Rogério Lemos Cruz  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>		<b>007/2019</b>		<b>01/01</b>	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:		UF:		INSCR.	
CNPJ/MF			MUNIC.:		
			INSCR. EST.:		
<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Referência</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)</b>	<b>Valor Total (+ Impostos) (R\$)</b>
01	Exame de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha, sendo realizados, no máximo, 34 (trinta e quatro) testes/mês em crianças recém-nascidas, pacientes do SUS. Os referidos Testes serão liberados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão realizados na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica.	<b>Serviço</b>	<b>408 Testes</b>		
<b>TOTAL (R\$)</b>					

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ANEXO IV**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (rua/Av.), nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nome), \_\_\_\_\_, (cargo) CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, (profissão) \_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, (rua/Av.) (bairro), para representá-lo(a) no **Pregão Presencial nº 007/2019**, realizado pelo Núcleo de Licitações/Compras, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos, Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

\_\_\_\_\_  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_

\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não  
Emprega Menor de 18 (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não  
Emprega Menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_

inscrite no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o ou (a) Sr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº **007/2019**, da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS, DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso/Assinatura  
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

A

empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Representante, Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Microempreendedor Individual - MEI, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso/Assinatura do Representante Legal, Contador  
ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ANEXO VIII**

**PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA**

<b>Item</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor de Referência</b>
<b>01</b>	Serviço	408 Testes	Exame de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha, sendo realizados, no máximo, 34 (trinta e quatro) testes/mês em crianças recém-nascidas, pacientes do SUS. Os referidos Testes serão liberados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão realizados na Unidade Básica de Saúde Renato Soares da Silva - Policlínica.	<b>R\$ 58,33</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

**ANEXO IX**

**MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS**

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.				
<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>		<b>007/2019</b>		<b>01/01</b>				
EMPRESA:		TEL.:						
ENDEREÇO:		INSCR.						
CIDADE:		UF:		MUNIC.:				
CNPJ/MF		INSCR. EST.:						
<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>								
Item	Especificação	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01	Exame de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha, Conforme Anexo I.	Teste da Orelhinha						

**OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final da Prestação de Serviços de Exames de Emissões Otoacústicas - Teste da Orelhinha.**

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Assinatura  
Carimbo do CNPJ/MF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.**